

CRIME DOLOSO II

2) Dolo indireto (indeterminado)

a) Dolo alternativo: o agente prevê a possibilidade de ocorrência de diversos resultados e dirige sua conduta para a produção de qualquer deles. O agente vai ficar igualmente satisfeito com qualquer dos resultados. Deverá responder pelo resultado mais grave, ainda que na modalidade tentada.

b) Dolo eventual: o agente prevê a possibilidade de ocorrência de diversos resultados, dirige sua conduta para um deles (menos grave), mas assume o risco da produção do resultado mais grave. O agente responderá dolosamente pelo resultado alcançado.

Exemplo: um indivíduo que esteja brincando com um lança-chamas em uma via pública. O comportamento anterior dessa pessoa é de assumir o risco de produzir um resultado grave, pois há pessoas passando na via.

“Seja como for, dê no que der, em qualquer caso não deixo de agir” (Reinhart Frank).

Possível em razão da Teoria do consentimento ou assentimento: Há dolo não somente com a vontade produzir o resultado, mas também quando realiza a conduta assumindo o risco de produzi-lo.

O dolo eventual é aplicável a todo e qualquer crime que, com ele, seja compatível. Todavia, alguns tipos penais impõem o dolo direto.

Obs.: | nesse sentido, a lei não precisa prever expressamente a possibilidade do dolo eventual, até porque ele é o próprio dolo.

Exemplo: art. 180, CP “coisa que sabe ser produto de crime”; art. 339, CP “de que o sabe inocente”.

Alguns doutrinadores criticam o dolo eventual porque só poderia ser identificado ao analisar o psíquico do agente. Entretanto, esta posição não subsiste. A doutrina e a jurisprudência se manifestam no sentido de que o dolo eventual não é extraído da mente do autor, mas sim das circunstâncias do fato.

Obs.: | com relação às provas, é muito difícil que o candidato consiga inferir o dolo ou a culpa por meio de textos abordados nas questões. Portanto, a banca é obrigada a deixar bem claro sobre a conduta praticada no contexto trazido.

O dolo eventual recebe o mesmo tratamento jurídico do dolo direto.

Ademais, é importante evidenciar outras espécies do dolo e suas diferenças. Observe:

1) Dolo genérico: o tipo penal não exige uma finalidade específica para que seja reconhecido.

Exemplo: matar alguém. Não importa a finalidade específica para o qual foi cometido o crime.

2) Dolo específico: o tipo penal exige uma finalidade especial.

Exemplo: art. 159 – “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem como condição ou preço do resgate.

Em suma, quando um indivíduo apenas sequestra alguém, ele responderá pelo crime do art. 148, do CP, pois se trata de um dolo genérico, isto é, ele privou a liberdade independentemente da razão. Entretanto, se essa mesma pessoa sequestrou com fins libidinosos, então ele responderá por uma qualificadora; enquanto que o dolo específico abrange os casos em que a pessoa sequestra outra com o objetivo de obter vantagem como preço do resgate.



Dolo geral, por erro sucessivo ou dolus generalis

O dolo geral é quando a pessoa tem a intenção de buscar um resultado e ela acaba o produzindo. Contudo, o resultado é alcançado de uma maneira diferente da qual ela havia previsto ou imaginado.

Exemplo: suponha uma pessoa que dispara contra outra próxima a uma ponte e esta cai na água pelo impacto. Quando o corpo é encontrado, os peritos determinam como causa da morte asfixia em virtude de afogamento. Com isso, percebe-se que a intenção do autor não era matar a vítima afogada, mas sim com o tiro. Entretanto, o agente do crime alcançou o seu resultado pretendido da mesma maneira.

O agente pratica uma conduta buscando determinado fim. Entretanto, após supor tê-lo alcançado, pratica outra conduta que, está sim, gera o resultado inicialmente almejado. Trata-se de erro accidental no que tange ao meio de execução do crime. Se o dolo é geral, o agente será responsabilizado pela finalidade que visava atingir, ainda que esta tenha ocorrido por outro meio.

Existiam algumas interpretações de que, nesse caso, seria um crime doloso tentado, mas que o indivíduo responde pelo crime de homicídio culposo consumado. Observe que o indivíduo responde por dois crimes, pois são consideradas duas condutas distintas praticadas. Entretanto, essa interpretação não é adotada no Brasil; adota-se a interpretação do dolo geral, conforme já verificado.

Obs.: com relação ao exemplo anterior, o professor Érico destaca que é muito difícil as bancas abordarem esse tipo de contexto, tendo em vista que se trata de situações polêmicas dada as diversas interpretações vigentes.



Dolo presumido ou dolo in re ipsa

Presume-se o dolo do agente, apesar de não haver comprovação de sua participação ou autoria. Não é aplicado no Direito Penal Brasileiro, uma vez que não se admite a responsabilização penal objetiva.

1) Dolo de propósito: (ou refletido) decorrente da reflexão prévia do agente, ainda que por breve espaço de tempo.

Exemplo: crimes premeditados

2) Dolo de ímpeto (repentino): conduta criminosa é praticada como decorrência de uma perturbação de ânimo, um estresse momentâneo. A cogitação de se praticar um delito já resulta, quase que de forma instantânea, na prática de atos executórios.

Exemplo: crimes passionais, homicídio privilegiado praticado sob violenta emoção logo em seguida a injusta provocação da vítima. É possível a incidência de atenuante genérica (art. 65, III, C, CP – “sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima).

A próxima espécie do dolo é uma das mais importantes que existem, segundo o professor Érico.

1) Dolo de primeiro grau: trata-se de uma subclassificação do dolo direto. Representa o objetivo imediato do crime, com consciência e vontade.

Exemplo: imagine que um indivíduo deseja matar um desafeto que é de difícil acesso. Eventualmente, ele descobre que o seu desafeto vai realizar um voo e, ao visualizar uma possibilidade de matá-lo, o agente coloca uma bomba no avião, pois, coincidentemente, ele é funcionário do aeroporto responsável pelo voo. Perceba que, assim que a bomba é detonada, não apenas a vítima vai morrer, mas todas as pessoas que também desembarcaram no mesmo voo sofrerão o resultado morte.

Diante do exemplo analisado, observe que não se trata de assumir um risco, pois na situação de risco, a tragédia pode ou não acontecer. Nesse caso, ao explodir a bomba, tem-se a certeza que todas as pessoas, incluindo o desafeto, vão morrer. Nesse viés, o dolo de primeiro grau é com relação à vítima que se queria atingir de fato, ou seja, o desafeto do autor. Com relação às demais pessoas, tem-se um dolo direto de segundo grau.

Obs.: alguns doutrinadores defendem o dolo direto de terceiro grau, que afeta, utilizando o exemplo supracitado, um feto atingido através da morte de sua mãe que também estava no voo, por exemplo.

2) Dolo de segundo grau (ou dolo de consequências necessárias): é uma espécie de dolo direto e não de dolo eventual. O resultado buscado imediatamente pelo agente (dolo de primeiro grau) necessariamente atingirá outros bens jurídicos ou outras vítimas. São os

efeitos de ocorrência certa. O agente não busca esses efeitos, mas sabe que eles vão ocorrer para que o intento inicial seja alcançado.

Dolo de 2º grau vs Dolo eventual

- Dolo de 2º grau – o resultado colateral é certo e necessário.
- Dolo eventual – o resultado é incerto, desnecessário, eventual.

Exemplo: utilizando o mesmo exemplo do voo, supondo ainda que os destroços do avião após a explosão acabem ocasionando a morte de alguns transeuntes. Nesse caso, o agente vai responder por dolo eventual no caso da morte desses indivíduos.



25m

DIRETO DO CONCURSO

1. (Q3061291/VUNESP/PC-SP/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2023) Quando o agente assume o risco de produzir o resultado, é correto dizer que houve
- a. imperícia.
 - b. negligência.
 - c. culpa consciente.
 - d. culpa inconsciente.
 - e. dolo.



O enunciado especifica o conceito da espécie de dolo eventual. Entretanto, o dolo eventual não deixa de poder ser classificado apenas como dolo.

2. (VUNESP/2023/PC-SP/DELEGADO DE POLÍCIA) Teoria do Delito: especificamente com relação ao elemento subjetivo do tipo penal, o CP prevê a possibilidade de
- a. tentativa e consumação.
 - b. ação e omissão.
 - c. dolo e culpa.
 - d. causa independente e causa relativamente independente.
 - e. punibilidade e culpabilidade



A subjetividade do tipo penal é dividida em dolo e culpa.

3. (Q2489266/CESPE/CEBRASPE/TJ MA/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2022) O agente que imagina já ter obtido o resultado pensado por ele, sem tê-lo alcançado, e, por isso, pratica outra conduta que efetivamente alcança o objetivo primário realiza a conduta em dolo
- geral.
 - de segundo grau.
 - eventual.
 - alternativo.
 - cumulativo.



O contexto evidenciado pela questão é o mesmo do exemplo tratado neste bloco a respeito do indivíduo que almeja matar alguém com um disparo de arma e, posteriormente, joga a vítima da ponte, que acaba morrendo por afogamento. Observe que o autor não teve ciência disso, mas a vítima somente morreu por conta do afogamento e não pelo disparo em si.

4. (Q2246847/CESPE/CEBRASPE/DPDF/ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA/ÁREA: JUDICIÁRIA/ESPECIALIDADE: DIREITO E LEGISLAÇÃO/2022) Com relação a aspectos do direito penal, julgue os itens a seguir.

O dolo de segundo grau consiste na incerteza de que o resultado alcance terceiros não atingidos pelo dolo direto, havendo, entretanto, a possibilidade de que ele ocorra com a prática do ato.



A incerteza é uma característica do dolo eventual.

5. (CESPE/CEBRASPE/2023/PGE-SE/PROCURADOR DO ESTADO) Túlio, um conhecido chefe de organização criminosa, plantou uma bomba no automóvel que transportava o presidente da empresa Beta (alvo da ação delituosa) bem como um motorista e um segurança. Túlio detonou o artefato a distância, durante o deslocamento do veículo em via pública, o que resultou na morte de todos os seus ocupantes. Nessa situação hipotética, em relação à morte do segurança, Túlio agiu com

- preterdolo.
- dolo direto de primeiro grau.
- dolo direto de segundo grau.
- culpa consciente.
- dolo eventual.



Esse é o mesmo caso do exemplo retratado no voo, em que se pretendia matar o desafeto, mas acaba matando todos os envolvidos no veículo. Lembre-se de que o autor tem ciência de que as demais irão morrer.

 30m

6. (Q1722202 CESPE/CEBRASPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/2021) Com relação à teoria geral do direito penal, julgue os itens seguintes.
O dolo eventual é incompatível com a tentativa.



É possível, sim, que o dolo eventual seja compatível com a tentativa. Por exemplo, quando um indivíduo dispara em direção a um alvo a 50 metros de distância e, havendo uma via pública próxima, o disparo acerta de raspão a cabeça de uma pessoa que passava por aquela via. Nesse caso, há dolo eventual. Apesar de a pessoa não morrer, houve uma tentativa de homicídio praticada por dolo eventual.

7. (Q2454409/CESPE/CEBRASPE/MPE AC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2022) Gabriel, lutador profissional de boxe na categoria peso pesado, assistia a um jogo de futebol em um bar. Em determinado momento, inconformado com a derrota de seu time, desferiu um soco na cabeça de uma mulher que estava ao seu lado e que também lamentava o resultado negativo, causando-lhe a morte. Nessa situação hipotética, conforme a jurisprudência dos tribunais superiores

- a. caracterizado o dolo eventual, Gabriel deverá responder por homicídio qualificado por motivo torpe.
- b. Gabriel deverá responder por homicídio simples, sendo afastada a qualificadora relacionada ao motivo fútil, pela sua incompatibilidade com o dolo eventual.
- c. caracterizada a violenta emoção, Gabriel deverá responder por homicídio privilegiado.
- d. por se tratar de vítima do sexo feminino, Gabriel deverá responder por feminicídio.
- e. caracterizado o dolo eventual, Gabriel deverá responder por homicídio qualificado por motivo fútil.



Essa questão é problemática, tendo em vista que ela não especifica qual a subjetividade do tipo penal da conduta de Gabriel. Diante disso, é preciso respondê-la por eliminação das alternativas.

a. Não se trata de uma motivação torpe, mas sim uma motivação fútil.

 35m

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

- b. É totalmente possível que um homicídio qualificado pelo motivo torpe ou pelo motivo fútil seja dolo eventual.
- c. A violenta emoção é praticada logo em seguida a injusta provocação da vítima.
- d. Ele não a matou por razões da condição do sexo feminino.
- e. É compatível o dolo eventual com a qualificadora do motivo fútil.

8. (FGV/2022/SENADO FEDERAL/CONSULTOR LEGISLATIVO/DIREITO PENAL, PROCESSUAL PENAL) Age com dolo eventual ou indireto a pessoa que

- a. comete um crime consciente de que haverá resultados indesejáveis, mas que são decorrência natural da forma de execução escolhida para alcançar o seu objetivo.
- b. instigado por terceiro a um comportamento reprovável, comete um crime por imprudência.
- c. reconhece a possibilidade de causar o resultado típico e decide prosseguir na execução porque confia sinceramente que isso não acontecerá.
- d. prevê que o resultado típico pode ser uma consequência de seu comportamento, porém lhe é indiferente se ela se realizará ou não.
- e. se vale intencionalmente de terceiro inocente, que executa o crime sem saber o que faz.



Observe que a banca considerou o dolo eventual como sinônimo do dolo indireto. De fato, o dolo eventual não deixa de ser um dolo indireto e, por esse motivo, é possível encontrar a alternativa correta se baseando no primeiro.



40m

GABARITO

- 1. e
- 2. c
- 3. a
- 4. E
- 5. c
- 6. E
- 7. e
- 8. d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.